

LEI Nº 159/99 DE 20 DE JANEIRO DE 1999

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DISTRIBUIR SEMENTES DE MILHO PELO SISTEMA TROCA-TROCA , AOS AGRICULTORES QUE TIVERAM SUAS LAVOURAS ATINGIDAS PELA CHUVA DE GRANIZO, e da outras providências.”

LUIZ CARLOS LIBARDI DA SILVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

LEI

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Ramada autorizado a distribuir sementes de milho, oriundos do PROGRAMA FEAPPER/ TROCA-TROCA DE SEMENTES FISCALIZADAS, aos agricultores do Município que tiveram suas lavouras atingidas pela chuva de granizo.

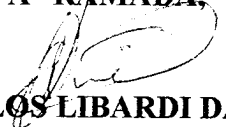
Art. 2º- Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado, a distribuir sementes além da cota de 40 (quarenta) Kg, ficando ainda autorizada a distribuição para agricultores que possuam área de terras superior a 50 (cinquenta) hectares, conforme o estabelecido no Convênio assinado com o FEAPPER.

Art. 3º - A quantidade a ser distribuída para cada produtor será de acordo com a necessidade de cada um.


Art. 4º - Para o recebimento de sementes o agricultor deverá comprovar que possui Bloco de Produtor Rural do Município de Nova Ramada/RS.

Art.5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 20 de janeiro de 1999.


LUIZ CARLOS LIBARDI DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:


ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento